



TAX NEWSLETTER

Abril de 2024

mazars

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais e parafiscais de carácter periódico, bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos o novo regulamento da Lei do Investimento Privado, aprovado no dia 7 de Março de 2024, pelo Conselho de Ministros.

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE ABRIL

Prazo	Obrigações
Até ao dia 05	Apresentar a informação sobre a produção e vendas de minerais – n.º 7, art.º 4 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 14º do Decreto n.º 51/2017 de 9 de Outubro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Mineira - n.º 1 do artigo 7 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 15	Liquidação do imposto referente a produção de Petróleo - n.º 1 do artigo 9 do Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro.
	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 25º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto; e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior - Art.º 17 do Decreto 6/2004 de 1 de Abril
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior - n.º 2 do art.º 11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior - n.º 2 do art.º 9 do Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 30 de Abril	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal – alínea b) n.º 1 art.32 do CIVA, e ao trimestre anterior para os do regime simplificado de tributação, art 49.º do CIVA, alterado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro;
	Pagamento do ISPC relativo ao trimestre anterior, n.º 1 do art.º 15 do Regulamento do ISPC, aprovado pelo Decreto n.º 14/2009, de 14 de Abril.
	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPS que tenham auferido rendimentos para além da 1ª Categoria - n.º 1 do art.º 10 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto – Modelo 10 e Anexos.
Durante o mês e até 31 de Maio	Pagamento final do IRPS relativo aos rendimentos do ano anterior – al. a), Art.º 24 do regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril
Durante o mês e até ao Último dia útil do mês de Maio	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPC - n.º 1 art.º 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril – Modelo 22 / 22A.
	Pagamento final do IRPC e IRPS (excluindo os sujeitos que tenham auferido apenas rendimentos da 1ª categoria) relativos aos rendimentos do ano anterior - Alínea b) n.º 1 art.º 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril e al. b), art.º 24 do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009, de 16 de Abril.
Durante o mês até o último dia útil de Junho	Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS da 2ª categoria e Sujeitos Passivos de IRPC – M20 e Anexos – n.º 3 art.º 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril e art.º 35 do RCIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009 de 16 de Abril.

O novo Regulamento da Lei do Investimento Privado

Contextualização

O Conselho de Ministros aprovou no passado dia 7 de Março, o novo regulamento da Lei do Investimento privado, através do Decreto n.º 8/2024.

O novo regulamento vem complementar o quadro legal do investimento Privado em Moçambique, recentemente aprovado pela Lei 8/2023, de 9 de Junho.

Surge assim, como resposta ao recém-anunciado Pacote de Medidas de Aceleração Económica – PAE. Que dentre vários objectivos visa o estabelecimento de incentivos fiscais para novos investimentos em sectores chave e a simplificação de procedimentos para repatriamento de capitais.

Principais Incidências

a) Introdução de Regimes de Investimentos;

O novo regulamento define o estabelecimento de dois regimes para a classificação do investimento privado, nomeadamente:

- **Regime de mero Registo:** incide sobre os projectos no valor Mínimo do investimento directo nacional e/ou estrangeiro não superior a 32.000.000.000,00 MT (trinta e dois mil milhões de meticais). Cabendo aos seguintes órgãos a decisão sobre os pedidos de aprovação dos projectos de investimento de acordo com o seu valor:
 - ❖ Governador da Província ≤ 3.500.000.000,00 MT.
 - ❖ Director-Geral da APIEX ≤ 6.500.000.000,00 MT.
 - ❖ Ministro que superintende a área das Finanças ≤ 32.000.000.000,00 MT

- **Regime de Autorização:** Incide sobre os projectos de investimento directo nacional e/ou estrangeiro de valor superior a 32.000.000.000,00 MT (trinta e dois mil milhões de meticais) cabendo ao conselho de Ministros ou ao Ministro que superintende a área das Finanças;

b) A Redução do mínimo de investimento directo estrangeiro

Foi reduzido o anterior valor mínimo de investimento de 7.500.000,00 MT para 6.500.000,00 MT (seis milhões e quinhentos mil meticais) para efeitos de transferência de lucros para o exterior e do capital investido e re-exportável;

c) Redução dos prazos de Análise e decisão dos Projectos de Investimentos

O novo decreto estabelece o prazo de cinco dias contra os anteriores 12 dias para a notificação da decisão sobre o investimento, dispensando a articulação interinstitucional em projectos de investimento cuja actividade não tenha previsíveis implicações de ordem económica, ambiental, de segurança ou de saúde pública, bem como projectos de investimento elegíveis ao gozo de incentivos fiscais em regime especial. Reduz ainda o período de interinstitucional de 7 para 5 dias.

d) Aceitação da dívida externa em investimento directo estrangeiro;

Passa a ser possível a conversão da dívida externa em recursos financeiros para a aplicação em projectos de investimento mediante a aprovação do banco de Moçambique.

e) Reforço do dever de informação

Os Investidores passam a ter o dever de submeter à APIEX semestralmente por meio de modelo próprio, a informação sobre o estágio de realização das actividades previstas no âmbito do Projecto.

Contactos

Joel Almeida,

Partner and Head of Tax, Outsourcing and Consulting services

Tel: +258 85 950 0632

joel.almeida@mazars.co.mz

tax@mazars.co.mz

Morada

Mazars - SCAC, Lda.
Edifício Maryah, Rua 1.233, 5º Andar,
Maputo - Moçambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos*. Operando em mais de 100 países e territórios em todo o mundo, recorreremos à experiência de 50.000 profissionais – 33.000 em parceria integrada da Mazars e 17.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

www.mazars.com